



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL



LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, criado pelo Inciso XVI do artigo 202 da Lei Orgânica Municipal, alterado pela Emenda à LOM nº 25/2011 e dá outras providências.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Passa Quatro - COMSEP é o órgão de natureza consultiva e deliberativa, destinado a reunir segmentos da sociedade para, na área de Segurança Pública, assessorar o Poder Público e cooperar para a elaboração de políticas voltadas ao combate da violência e da criminalidade.

Art. 3º Compete ao COMSEP:

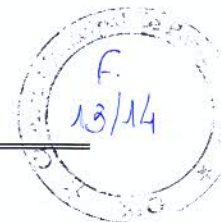
- I – sugerir prioridades na Área de Segurança Pública no âmbito do Município;
- II – formular estratégias e controlar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- III – acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV – estimular o permanente relacionamento da comunidade com as forças de Segurança Pública;
- V – desenvolver campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- VI – estimular a cooperação entre os municípios vizinhos, tendo em vista as ações e os objetivos do COMSEP;
- VII – organizar encontros, estudos, debates e eventos que permitam aproximar seus objetivos aos dos cidadãos;

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública será composto de 17 membros e respectivos suplentes, com composição equilibrada de representantes do poder público e da sociedade civil, sendo:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL



V - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

VI - 01 (um) representante da Polícia Militar;

VII - 01 (um) representante da Polícia Civil;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX - 01 (um) representante dos Estudantes;

X - 01 (um) representante das Escolas Públicas;

XI - 01 (um) representante das Escolas Particulares;

XII - 02 (dois) representantes das Associações de Moradores de Passa Quatro;

XIII - 02 (dois) representante de entidades religiosas;

XIV - 02 (dois) representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços e da sociedade civil organizada.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do COMSEP, referidos no art. 4º, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, mediante indicação formal:

I – do Titular dos respectivos Poderes, nos casos dos incisos I a V;

II - do representante legal dos órgãos e do conselho nos casos dos incisos VI a VIII;

III – do respectivo segmento, mediante fórum simplificado organizado para escolha dos indicados pelos dirigentes das respectivas instituições, nos casos dos incisos IX a XIV.

§1º Os representantes do Poder Executivo Municipal, inclusive das Secretarias de Governo, são de livre escolha do Prefeito, independentemente de indicação.

§2º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para nomeação através de Decreto Municipal.

Art. 6º Os membros do COMSEP elegerão um Presidente e um Vice-Presidente para mandato de dois anos.

Art. 7º A função de membro do Conselho Municipal de Segurança Pública é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 8º O COMSEP elaborará seu Regimento Interno dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação nos termos desta Lei.

Art. 9º O suporte administrativo e técnico indispensáveis para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública de Passa Quatro ficará a cargo do Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL



Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Passa Quatro, 24 de outubro 2011.

Acácio Mendes de Andrade
Prefeito Municipal

Edriane Monteiro Barbosa
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL EM 24/10/11
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal de Passa Quatro
PROTOCOLO
Nº 241 / 2011
Data 24 / 10 / 2011
Rubrica *Letícia Mota*